



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000274/2013-10
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 24/06/2013

HORÁRIO: 14:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, torna público, por meio da Secretária de Administração, que no dia 24 de junho de 2013, às 14 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que o Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 49 de 13 de março de 2013, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta, empreitada por preço unitário, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes em 06 (seis) máquinas automáticas compactas**. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450 de 31/05/2005, MPOG/IN nº 07/12, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.



1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa prestação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes em 06 (seis) máquinas automáticas compactas, a serem instaladas nas dependências do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:**

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo II;
- Declaração de Regularidade - Anexo III;
- Minuta de Contrato - Anexo IV.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar com a Administração;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; (consertar formatação)
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;
- g) empresa em regime de subcontratação.



3.2.1 Para fins do disposto na alínea b, c e d do item 3.2, entende-se por Administração, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UASG 59001) e MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior



sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

5.6.1.1 Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto,



observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.7 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

5.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 20/2013, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia **19/06/2013**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.



7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 18/06/2013, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.



8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio www.comprasnet.gov.br.

8.12 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.gov.br ou ainda via FAX (61) 3366-9257, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.12.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

8.12.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.2 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.4 O valor estimado para contratação anual é de **R\$ 97.687,44 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

9.5 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do limite estimado, na fase de "Aceitação".

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim



sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, **poderá promover quaisquer diligências**, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.13 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.14 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-600

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

PROCESSO Nº 0.00.002.000274/2013-10

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);**

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>).**

10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou



inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.3.7 **Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).**

10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados para o e-mail cpl@cnmp.gov.br, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.5.2 No caso de propostas contendo erros ou falhas sanáveis, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para os devidos ajustes.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de



14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.13 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista (CNDT)**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta on line ao Sistema. A regularidade para com a fazenda Estadual e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior, quando não constantes do cadastro no Sistema, deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no



sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso



injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação de intenção de recurso, imediata e motivada, da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária de Administração do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Secretária de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária de Administração para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.



12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

13 - DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

13.4 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

14.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15 - DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 3.3.3.90.33.01 e 3.3.3.90.39.41, constante do orçamento do CNMP para este fim.

16- DO PAGAMENTO

16.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS, relatório mensal de atividades realizadas, cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo setor competente.

16.2 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e Lei Complementar 116/2003.

16.3 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5 Caso a licitante, optante pelo Simples Nacional, venha a ser contratada, esta não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.1.).

16.5.1 Neste caso, obriga-se a contratada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do



Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010 TCU Plenário, item 9.3.2).

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

17.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

17.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

17.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

18 - DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

18.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

18.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 20.3.



18.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

18.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

18.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

18.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A autoridade competente do CNMP, poderá **anular ou revogar** a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do CNMP à CONTRATADA, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.



19.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

19.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado nos sítios www.comprasnet.gov.br e http://www.cnmp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=242&Itemid=242, ou, ainda, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte - Sala T008 (Comissão Permanente de Licitação).

19.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 19.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.12 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

19.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: cpl@cnmp.gov.br.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, de de 2013

Ângela Maria de Oliveira Pinheiro
Secretária de Administração
CNMP



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000017/2013-70
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, em regime de empreitada por peço unitário, de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes em 06 (seis) máquinas automáticas compactas, a serem instaladas nas dependências do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF, situado na SAFS - Setor de Administração Federal Sul - Quadra 02 - Lote 03, Edifício Adail Belmonte CEP 70070-600, compreendendo, além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios e produtos necessários à execução do serviço, conforme especificações contidas neste Termo de Referência,

1.2. Deseja-se atingir maior eficiência administrativa e economia de recursos, proporcionando:

- a) maior opção de bebidas quentes, além do tradicional café;
 - b) melhor higienização no preparo de bebidas, devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção das máquinas por funcionários especializados e produtos próprios;
 - c) facilitação da gestão administrativa, com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização envolvida no controle de pessoal e estoque, além da compra e da distribuição de insumos;
- atender adequadamente visitantes e participantes de reuniões, cursos, congressos e outros eventos destinados ao público interno e externo;
- f) eventual contratação tem por objetivo manter o fornecimento de bebidas quentes por meio de máquinas automáticas, por ser esta a forma mais eficiente de disponibilizar opções de bebidas quentes aos funcionários e visitantes do CNMP.



Haja vista que, por experiência anterior já vivenciada por esta unidade, o fornecimento de café por meio de garrafas térmicas e/ou serviço de garçom envolve a compra e armazenamento de insumos e equipamentos, maior demanda de mão de obra de copeiras e garçons em função do tempo envolvido na produção e distribuição do café. Além disso, é imprescindível considerar o enorme desperdício de café pronto não consumido que o café ofertado por garrafas térmicas e/ou nas cafeteiras.

g) Já o fornecimento de bebidas quentes por meio de máquinas automáticas proporciona produção individual de acordo com a necessidade, sem perdas, com alto grau de qualidade e higiene. Outra vantagem do sistema em tela é que o CNMP ficará desincumbida de manutenções, troca de peças, reparos, limpeza e instalação de aparelhos necessários ao fornecimento de bebida, dinamizando assim os trabalhos e facilitando o controle sobre o fornecimento de bebidas quentes.

h) Ressalta-se, porém, que a pretensa contratação não visa suprir as demandas concentradas como reuniões e eventos, porque em casos específicos como esses o fornecimento se dará por meio do serviço de copeiragem. Pois, devido ao tempo necessário para a preparação de bebida das máquinas disponíveis no mercado bem como a sua distribuição neste Órgão, fornecer café por meio das máquinas em eventos concentrados causariam grande transtornos, tais como grande tempo de espera.

i) Convém observar que hoje no CNMP, existe um número de:

- Servidores: 206
- Requisitados: 57
- Conselheiros: 13
- Membros requisitados: 32
- Estagiários: 50
- Terceirizados: 116
- Totalizando: 474 pessoas que exercem suas atividades neste CNMP

j) Eventos e Outros:

- Com a mudança do CNMP para um prédio maior, houve, aproximadamente a partir do mês de abril até o momento, 18 (dezoito) eventos com aproximadamente 100 participantes ou até mais: congressos, seminários, lançamentos de campanhas e fóruns,



– Aconteceu também que não estão computados em números: reuniões, palestras, cursos exposições e as plenárias que acontecem pelo menos duas vezes ao mês.

k) Levando-se em conta que as informações nos itens 9.i e 10.j, com os números de pessoas que exercem atividades e eventos que aconteceu neste CNMP, e que o contrato anterior prestado, porem com uma quantidade de doses mensal de 4000 (quatro mil), sendo insuficiente ao exito total do contrato, assim sendo, neste TR tem como solicitação de 10.800 (dez mil e oitocentos) doses mensais, e mais um excedente de 3000 (três) mil doses, tendo como referencias nesse acréscimo as informações acima citada e de relatórios de leitura mensais de doses consumidas por andar, conforme abaixo descrito:

MÊS	ANDAR	QUANTIDADE DE DOSES CONSUMIDA	OBSERVAÇÃO
Abril	terreo	1067	Inicio do contrato 16-04-2012 – totalizando 4.166 doses consumidas
	1º andar	1147	
	2º andar	914	
	3º andar	1038	
Maio	Semi- enterrado	1708	Instalação da máquina no semi-enterrado - totalizando 11.225 doses consumidas
	Térreo	2868	
	1ª andar	1907	
	2ª andar	2526	
	3º andar	2216	
Junho	Semi-enterrado	2080	Totalizando 9.152 doses consumidas
	Térreo	2241	
	1º andar	1486	
	2º andar	1802	
	3º andar	1543	
	Semi-enterrado	1333	Primeiro termo aditivo ao contrato



Julho	Térreo	1967	14/2012, assinado em 25-07-2012, para instalação de uma máquina na cobertura, totalizando 6.657 doses consumidas
	1º andar	941	
	2º andar	1212	
	3º andar	1204	
Agosto	Semi-enterrado	1987	Iniciou-se uma programação das máquinas funcionarem a partir de 11:00h e desligarem 19:00h, totalizando 7.543 doses consumidas. Inicia-se o consumo de bebidas na cobertura, totalizando 9.158
	Térreo	2522	
	1º andar	1061	
	2º andar	1756	
	3º andar	1367	
	Cobertura	465	
Setembro	Semi-enterrado	3111	Iniciou-se um novo horário de programação das máquinas para funcionarem a partir de 12:00h e desligarem às 19:00h, totalizando 7.543 doses consumidas
	Térreo	1404	
	1º andar	763	
	2º andar	882	
	3º andar	630	
	Cobertura	753	
Outubro	Semi-enterrado	578	De 01 a 19-10-2012, totalizando 3.150, doses consumidas, mesmo com horário de redução das máquinas, foi solicitada seu desligamento e o fornecimento paralisado, devido ao saldo previsto em contrato ser insuficiente para continuação do serviço
	Térreo	878	
	1º andar	431	
	2º andar	393	
	3º andar	371	
	Cobertura	499	
Novembro	-----	-----	Todas as máquinas encontravam-se desligadas e aguardando uma posição da administração

1) Levando-se em conta o consumo de doses, entre os meses de maio a setembro de 2012, tem-se um valor médio de 8.727, doses consumidas, mais tem-se a observar uma mudança de horário de funcionamento das máquinas entre esses meses, conforme na coluna de observação do quadro acima.



- m) A também uma previsão de aumento de servidores, terceirizados e estagiários, para o ano de 2013,
- n) contratação pública sustentável.
- o) Diante das informações, aqui prestadas fica Administração Superior à análise e a decisão final sobre a quantidade da franquia mensal permitida para a prestação deste serviço, se assim for feito.
- p) Observa-se que hoje o preço de mercado de uma dose saíra em torno de R\$ 0,90 (noventa centavos) a R\$ 1,00 (um real)
- q) Destaca-se por fim que devido às características deste serviço e no intuito de melhor atender o CNMP faz-se necessária a contratação do objeto aqui descrito, uma vez que não se dispõem de recursos materiais e humanos no quadro pessoal para realização dessa atividade.

2 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço a ser contratado pode ser caracterizado como comum por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido neste termo, por meio de especificações usuais do mercado, não exigindo habilitação especial para a sua execução.

2.2 Eliminação de riscos de contaminação dos produtos e equipamentos que o manuseio por funcionário terceirizado não especializado poderia ocasionar .

2.3 Maior segurança quanto a qualidade dos produtos (café, açúcar e outros) fornecidos pelas empresa que, via de regra, acabam por deixar a desejar

2.4 Pode ainda ser qualificado como serviço diferenciado, para a Administração pública, mas importante por não poder sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo sob pena de causar prejuízos, ainda que pequenos à Administração Pública, já que por força do costume o consumo de café entre servidores públicos se tornou hábito, não sendo a referida demanda suprida pelo atual contrato da copeiragem e garçom .



3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1) Os serviços serão prestados em dias úteis das 12h às 19:00h, salvo em caso de autorização expressa do CNMP. O CONTRATADO poderá ainda, a qualquer tempo, reformular os dias e/ou horários da prestação dos serviços, a fim de atender às suas necessidades;

3.2) A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, devendo, portanto, serem prestados de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

3.3) O serviço acima referido inclui mão-de-obra, encargos, taxas, peças de reposição, e demais materiais necessários à sua integral prestação, estando fora do contrato apenas a energia e o fornecimento da água, que ficam sob responsabilidade da contratante, salvo se as máquinas utilizarem galão de água, caso em que seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4) As 06 (seis) máquinas a serem instaladas nas dependências do CNMP deverão seguir as especificações da tabela a seguir:

1 - Local	2- Quantidade	3 - Andar
CNMP - localizado no Setor de Administração Federal Sul –SAFS, Quadra 02, Lote 03 – Edifício Adail Belmonte CEP 70.070-600 - Brasília - DF	01	semi – enterrado
	01	térreo
	01	1º andar
	01	2ª andar
	01	3ª andar,



	01	cobertura
TOTAL	06	máquinas

3.5) Para a fixação do quantitativo de máquinas nos locais, levou-se em consideração a dimensão da estrutura organizacional e predial do CNMP, igualmente, a demanda diária atendida pela empresa atualmente contratada. Podendo, porém, o local das máquinas indicados na tabela acima ser alterado de acordo com as necessidades e com a conveniência do CNMP.

4 - DO TIPO DE EQUIPAMENTO E DE PRODUTOS SERVIDOS

4.1 EQUIPAMENTOS

4.1.1 - Deverão ser instaladas máquinas **novas** (primeira instalação) para o uso, previamente testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, e possuírem no mínimo as seguintes especificações técnicas:

4.1.1.1 Operar, em sistema “self-service” em todas as fases de preparação de bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto a liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

4.1.1.2 Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes previstas no item 4.1.10, devendo ainda ter dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos;

4.1.1.3 Fornecer açúcar automaticamente, com opção de regular a sua quantidade;

4.1.1.4 Possuir sistema de auto-lavagem e auto-limpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de microorganismos;

4.1.1.5 Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

4.1.1.6 Possuir compartimento interno para os copos descartáveis que atendam no mínimo 100 copos de 160ml;

4.1.2 - Operar com alimentação com galão de 20 litros de água mineral, conforme as



exigências do local de instalação, podendo ser alterado o mecanismo de fornecimento de água pela CONTRATADA a qualquer tempo sem ônus adicional;

4.1.3 Em fornecimento com água mineral, as máquinas ficarão sob gabinetes e/ou suportes fornecida pela CONTRATADA, assim, também como o galão e todos os acessórios que necessitar;

4.1.4 Os gabinetes e/ou suportes serão utilizados para guardar os produtos que prepara as bebidas quentes;

4.1.5 O galão de água mineral de (vinte) litros, com o conteúdo, será fornecida pela CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato

4.1.6 Manter estoque de água mineral em galão de 20 litros, no CNMP de no mínimo um semana;

4.1.7 Ficar sob a responsabilidade do CONTRATANTE indicar o lugar onde ficará os garrafões de água mineral;

4.1.8 Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo para cada máquina;

4.1.9 Possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas, devendo ser dotadas de mecanismo de contabilidade de doses inviolável;

4.1.10 Possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

4.1.11 Possuir tensão de alimentação de 220v;

4.1.12 No caso de ser utilizada alimentação de água mineral por acoplamento à rede hidráulica deverá ser utilizado elementos filtrantes, de propriedade carvão ativado com prata, devendo haver substituição periódica no período correspondente a cada 03 (três) meses ou quando solicitado pelo CNMP, sendo a mesma de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.13 As máquinas que utilizarem reservatório de água deverão ser equipadas com os respectivos gabinetes para acomodação de galões de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da contratada;

4.1.14 Os equipamentos deverão ter dispositivo de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento, sendo o motivo que ocasionou o bloqueio prontamente sanado.



4.1.15 Todas as máquinas deverão fornecer no mínimo as seguintes bebidas:

4.1.15.1 Cappuccino, cappuccino com chocolate; leite e chocolate na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose;

4.1.15.2 Chá na quantidade aproximada de 110 ml, para cada dose, podendo a contratada optar por uma opção ente as descritas no item 2.1.11, desde que devidamente autorizado pela fiscalização.

4.1.16 Opções de sabores de chá que poderão ser usados nas máquinas de bebidas quentes:

- ✓ Limão;
- ✓ Hortelã;
- ✓ Erva Cidreira;
- ✓ Chá Mate ou
- ✓ Chá Verde

4.1.17 Fornecimento de açúcar automaticamente, com opção para bebida sem açúcar.

4.2 - PRODUTOS SERVIDOS

4.2.1. Máquina automática de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos ou solúvel, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, os cinco produtos a seguir listados:

Chocolate

Capuccino

Mokaccino

Leite

Chá

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS INSUMOS

5 1 - Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção



das máquinas, inclusive a água mineral, quando em galão, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CNMP a inspeção de tais na entrega;

5.3 - Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigente, devendo, pois, possuir registro nos órgãos de controle competentes.

5.4 - Além disso, eles deverão ser de marcas de qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

5.4.1 - Açúcar refinado, marca União ou similar

5.4.2 - Café em grão de qualidade tradicional com aroma e sabor de categoria intensa, marca América, Iguazu ou similar, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA): umidade em g/100g no valor máximo de 5%, resíduo mineral fixo em g/100g valor máximo de 5%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10%v/v, em g/100g valor máximo de 1%, cafeína em g/100g valor mínimo 0,7%, cafeína para o produto descafeinado em g/100 valor máximo de 0,1%, extrato aquoso em g/100g valor mínimo de 25%, extrato aquoso para o produto descafeinado, em g/100g valor mínimo de 20%. Extrato téreo em g/100g valor mínimo de 8% e ponto de torragem escura (moderado);

5.4.3 - Chocolate em pó com a seguinte composição básica por 20g:

Composição	Valores	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	74Kcal	85Kcal
Carboidratos	13g	20g
Proteínas	0,4g	2,4g



Gorduras totais	0,0g	2,4
Gorduras saturadas	0,0g	1,0g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	20mg	43mg
Fibra alimentar	0,0g	1,0g

5.4.4 - Leite em pó desnatado que contenha o selo de Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura com a seguinte composição básica por porção de 20g

Composição	Valores	
	Mínimo	Máximo
Valor calórico	60Kcal	71Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Gorduras saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	85mg	120mg
Cálcio	300mg	500mg
Vitamina A	120mg RE	180mg RE
Vitamina D	0,75mcg	1,5mcg

5.4.5 - Copo plástico descartável de boa qualidade, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;

5.4.6 - Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina

5.5 - Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados



pela fiscalização do contrato, sendo aceitos somente se de primeira qualidade.

5.6 - Para a preparação das bebidas mencionadas no item 4.2.1., serão consideradas as seguintes quantidades mínimas e/ou aproximadas, por dose:

- Leite: 15 gramas de leite;
- Cappuccino: 7 gramas de café , 5 gramas de chocolate e 7 gramas de leite;
- Mokaccino: 7 gramas de café,.7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite
- Chocolate: 10 gramas de chocolate e 10 gramas de leite;
- Chá: 11g de chá.

6 - HIGIENIZAÇÃO E DO CONTROLE DE PRAGAS

6.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a confecção de manual de boas práticas e procedimento operacional padronizado (POP) para limpeza e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato;

6.2 - Para a confecção do manual de boas práticas e do POP a contratada deverá obedecer às regras e recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladores. Entre elas destacam-se os seguintes critérios:

6.2.1 As máquinas deverão ser limpas diariamente;

6.2.2 O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de microorganismos;

6.2.3 A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por microorganismo;

6.2.4 Na higienização das máquinas serão utilizados somente produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, que serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo se submeter à conferência pela fiscalização do contrato assim como os demais produtos empregados na execução do contrato;

6.2.5 As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas;



6.2.6 Os produtos que após abertos não forem utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;

6.2.7 Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso a parte interna das máquinas bem como aos insumos ali empregados deverão usar uniformes e calçados limpos, em bom estado de conservação e crachás de identificação. Deverão estar isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços, de gastroenterites agudas ou crônicas e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de garganta e tosse. Deverão estar devidamente barbeados, com cabelo preso e cobertos por touca ou similares, unhas limpas, aparadas e sem esmalte. Não poderão também portar adornos tais como anéis, pulseiras e relógios e utilizar produtos com odor como perfumes e laquês;

6.2.8 Os referidos funcionários deverão ser orientados a manter boas práticas como não tossir sobre os alimentos, instalações e equipamentos a serem empregados nas máquinas, não mascar chicletes, balas e afins e não se alimentar junto às máquinas, salvo prova de bebidas para teste de qualidade do produto;

6.2.9 Deverá ser disponibilizado aos funcionários a avental a ser usado somente junto às máquinas e no momento de sua manipulação;

6.2.10 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas. Essa higienização deverá ser detalhadamente descrita a fim de evitar qualquer incorreção na sua execução;

6.2.11 Será obrigatório o uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização da máquina;

6.2.12 A troca de luvas para manuseio de alimento deverá ser feita sempre que houver mudança de alimento, ou quando houver contaminação da luva, ou então quando houver alguma avaria, como por exemplo, ela rasgar. Com relação ao uso de máscara, ela deve ser usada sempre que se manusear alimentos. A substituição deverá ser feita se a máscara sujar, rasgar, ou ao final de cada período (manhã/tarde), ou ainda de acordo com a orientação do fabricante.



6.2.13 Para o controle de pragas, as máquinas deverão ser retiradas das dependências do CNMP para procedimento específico em sede própria. Devendo para tal fim ser adotado um esquema de rodízio, assegurando-se ao menos o quantitativo de equipamentos previstos neste termo.

7 - ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS

7.1 - A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas na tentativa de evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento. No entanto, em caso de falta de produtos a CONTRATADA terá um prazo máximo de duas horas a contar da comunicação para efetuar o estabelecimento regular do fornecimento de serviços;

7.2 - Para o abastecimento das máquinas deverão ser observadas todas as regras de higiene estabelecidas no Procedimento Operacional Padronizado e Manual de Boas Práticas supracitados.

8 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS

8.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários por intermédio de pessoal próprio sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para esta Órgão devendo, portanto, os serviços serem executados, por sua conta e responsabilidade exclusiva, preferencialmente, durante o horário de expediente normal do CNMP, salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

8.2 - A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo CNMP;

8.3 - Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a solicitação do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, exceto



feriados, das 08:00 às 18:00, no mínimo. A solicitação da CONTRATANTE será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, tendo a CONTRATADA no máximo 24 (vinte e quatro) horas para reparar o funcionamento do equipamento apontado;

8.4 - Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras novas e de primeiro uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste Termo;

8.5 - A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos que em um período de 30 (trinta) dias corridos motivar mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 (cinco) chamadas referentes a problemas/defeitos distintos;

8.6 - A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

8.7 - A empresa a ser contratada deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo;

8.8 - As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor;

8.9. - A CONTRATADA obriga-se a manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros.

8.10 - Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como, ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes,



graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, etc.;

8.11 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da fiscalização e do setor competente do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas,

9.2 Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições e especificações deste termo de referência e da proposta apresentada;

9.3 Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços tal qual previsto no item DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DS MÁQUINAS;

9.5 Apresentar mensalmente nota fiscal pertinente ao objeto, assim como demais documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE;

9.6 Responder, integralmente, pelos danos materiais ou pessoais causados por seus empregados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, providenciando a correspondente indenização;

9.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação específica em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, além de responder também, por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste instrumento;

9.8 Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

9.9 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

9.10 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

9.11 Assumir despesas concernentes à mão-de-obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços e de tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste instrumento;

9.12 Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para a sua contratação;

9.13 Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e ou previdenciária dos funcionários da empresa que tenham por ventura prestado algum serviço nos equipamentos instalados nas dependências do CNMP;

9.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

9.15 Atender às normas de industrialização e preparação de alimentos aplicáveis compreendendo entre outras: Resolução CNNPA nº 33 de 09/11/77, CDC, Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação;



9.16 Fornecer produtos preparados dentro dos demais padrões higiênicos e sanitários não previstos neste termo, mas exigidos por órgãos e entidades responsáveis e necessários na prática dos serviços de alimentação;

9.17 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

9.18 Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os fornecimentos de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;

9.19 Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

9.20 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência relacionadas à execução do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

9.21 Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.22 Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia recente para os serviços referenciados neste termo, devendo os mesmos cumprir as normas e regulamentos internos do CNMP relativos à segurança;

9.23 Zelar para que seu pessoal se apresente com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados, uniformizados e usando o devido crachá;

9.24 Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

9.25 Realizar as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que



mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

9.26 Recuperar áreas ou bens e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.28 Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;

9.29 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.30 Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através da vistoria efetuada pela CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços;

9.31 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, devendo conservar os insumos conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços;

9.32 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, em um prazo máximo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;

9.33 Caberá à CONTRATADA o fornecimento, além das máquinas automatizadas, produtos de limpeza e higienização das mesmas, ferramentas, bancada de manutenção, peças de reparos e de reposição, carrinhos, mochilas, estabilizadores de tensão, *no breaks* e outros necessários à boa operação e execução dos serviços.

9.34 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de regularidade do pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários que prestarem serviço para a CONTRATADA nas dependências do CNMP.

9.35 A CONTRATADA deverá elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados



anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal (fatura), para o aceite das faturas;

9.36 Disponibilizar a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados neste termo de referência, mas que tenham relação aos serviços executados;

9.37 Fornecer os materiais de consumo, discriminados neste Termo de Referência, ficando facultado ao CONTRATANTE a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento do serviço, ficando, também, facultado ao CONTRATANTE efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo das sanções contratuais.

9.38 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, para fins de aprovação pela fiscalização do contratante, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;

9.39 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço,

9.40 No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência;

9.41 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

9.42 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.43 Substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;

9.44 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.45 Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou



manutenção dos equipamentos;

9.46 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

9.47 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

9.48 Não retirar do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto no contrato, sem comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da CONTRATADA, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou Administração Superior do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato

9.49 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

9.50 Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.51 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.51.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau durante a vigência deste contrato;

9.51.2 A execução de serviços que não estejam descritos na requisição previamente assinada pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal bem como a execução, nas dependências do CNMP, de serviços que não sejam do seu interesse;

9.51.3 A veiculação de publicidade acerca do contrato firmado com o CNMP, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Cabe à CONTRATANTE:

10.1 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de 08h às 18h, nos dias úteis, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

10.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitado pelos técnicos da CONTRATADA;

10.3 - Propiciar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições deste termo;

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais;

10.5 - Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinado sua imediata regularização;

10.6 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja inadequada, a seu critério;

10.7 - Notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

10.8 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços prestados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

10.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.10 - Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para a contratada;

10.11 - Por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa



conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento mensal dos serviços contratados após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ao setor financeiro do CNMP;

10.12 - A CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA sem ônus e a, seu critério, espaço fechado e em suas dependências para armazenagem de insumos;

10.13 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência;

10.14 - Ao CNMP reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

10.15 - Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;

10.16 - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas.

11 - CONSUMO

11.1 - A CONTRATANTE efetuará ou não da CONTRATADA, por período de 30 (trinta) dias corridos, o consumo de **10.800 (dez mil e oitocentas)** doses, serão considerados as doses efetivamente consumidas no período de 30 dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, devendo ser descontada deste valor as doses refutadas pela fiscalização;

11.2 – O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de autosserviço das bebidas quentes (Doses excedentes=Doses Extraídas -Franquia mensal). Caso o número de doses extraídas seja inferior a franquia mensal contratada, será pago o valor da locação dos equipamentos (franquia mensal), mas fica assegurado a Contratante o direito de compensar as doses não extraídas nos meses seguintes

11.2 - Também não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses registradas pelo contador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou higienização das máquinas, bem como nas situações de doses não completadas;



11.3 - A quantidade máxima mensal a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser de até **13.8000 mil doses**. Doses excedentes a esta quantidade somente poderão ser disponibilizadas mediante autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

11.4 - O preço unitário fixado por dose para o consumo e além é único para todos os produtos oferecidos

11.5 - A leitura das doses consumidas mensal, será executadas pelo (a) representante da CONTRATADA e pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.6 - O boletim de leitura das doses consumidas será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização do CONTRATANTE.

12 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme detalhamento da proposta de fornecimento de bebidas quentes constante no separadamente a ser preenchida com o preço unitário por dose de bebida ofertada pelas máquinas contratadas;

12.2 - Deverão estar inclusos no preço apresentado todos os gastos envolvidos para a operação final de consumo das bebidas, entre eles, despesas com a instalação das máquinas, custos de materiais de consumo, custos de mão-de-obra e encargos decorrentes, custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte;

12.3 - Será considerada proposta mais vantajosa, com observância às disposições deste Termo de Referência, a que apresentar o menor preço por dose de bebida.

13 - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1 - Observa-se que o referido montante refere-se à ao consumo máximo estimado neste termo de 10.800 (dez mil e oitocentos) doses, mês, podendo no entanto, conforme o



consumo sofrer algum decréscimo nos termos deste termo de referência;

13.2 - A despesa com a execução dos serviços contratados correrá por conta do orçamento do CNMP, para o exercício de 2013.

14 - FATURAMENTO

14.1. A remuneração dos serviços prestados pela CONTRATADA se fará exclusivamente pelo preço unitário por dose, de igual valor para todos os produtos fornecidos, multiplicado pelo consumo medido de todos os produtos, em periodicidade mensal

14.2. Não haverá pagamento a título de taxas de instalação, de acessórios, de transporte, bem como quaisquer outros custos e despesas para que o equipamento seja posto e mantido em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATADA.

14.3. Será adotado sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

(a) franquia mensal de 1.800 doses por máquina (todos os tipos de bebidas fornecidas);

(b) caso haja medição inferior ao valor da franquia mensal em algum período, o faturamento dos excedentes dos meses subsequentes somente se dará no primeiro mês em que a soma dos excedentes desses meses subsequentes ultrapassar o decréscimo verificado naquele mês em que não havia sido atingida a franquia. Esse faturamento corresponderá ao saldo excedente observado no período.

14.4. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização da máquina.

14.5. O boletim de leitura será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e



pela fiscalização da CONTRATANTE.

15 – ORÇAMENTO

QUANTIDADE DE DOSES		Valor da dose (R\$)	
		Unitário	Total
FRANQUIA MENSAL	10.800		
EXCEDENTE MÁXIMO ESTIMADO A SER ATINGIDO POR MÊS	De 10.801 a 13.800		
VALOR ESTIMADO MENSAL			
VALOR ESTIMADO ANUAL			

15.1. Observa-se que o referido montante refere-se à ao consumo máximo estimado neste termo de **13.800 (treze mil e oitocentas)** doses, podendo, no entanto, conforme o consumo sofrer algum decréscimo nos termos deste termo de referência;

16 - DAS SANÇÕES

16.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, para incidência no valor base mensal contratual:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 %
2	0,5 %
3	1,0 %
4	2,5 %
5	5,0 %



16.2 A cada caso de reincidência, a Administração poderá aumentar em uma unidade o grau atribuído à infração, para efeitos de aplicação da multa, ou aplicar sanção mais grave.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que possibilite ocorrência de dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do contratante, os serviços contratuais, por ocorrência;	05
03	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	04
04	Retirar do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
05	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou com o mesmo manchado, sujo, em más condições e/ou sem crachá; por empregado e por ocorrência;	01
06	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por ocorrência.	03
08	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
09	fornecer material de consumo, discriminado no ANEXO II, para consumo diário, por ocorrência;	02
10	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
12	efetuar manutenção ou de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, em até 24 (vinte e quatro) horas, por equipamento e por dia;	01

17. .REMOÇÃO E REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO



17.1 A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade da alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte

17.2 O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CNMP à empresa Contratada;

17.3 Depois de expirado o Projeto Básico/Termo de Referência, a empresa Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos locais de instalações nas mesmas condições em que recebeu.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000274/2013-10
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013

PROPOENTE: _____

CNPJ: _____

QUANTIDADE DE DOSES		Valor da dose (R\$)	
		Unitário	Total
FRANQUIA MENSAL	10.800		
EXCEDENTE MÁXIMO ESTIMADO A SER ATINGIDO POR MÊS	De 10.801 a 13.800		
VALOR ESTIMADO MENSAL			
VALOR ESTIMADO ANUAL			

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: ____/____/____

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000274/2013-10
UASG - 590001

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2013
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000274/2013-10
UASG - 590001

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº _____ /20_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA
_____. (PROCESSO Nº
_____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
_____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 02, de 08 de janeiro de 2013, ou, nas ausências e impedimentos desta, pela sua substituta, Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, servidora pública, RG: _____ - _____, CPF: 069.160.728-14, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 89, de maio de 2012, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o



presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora



contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;



IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor global estimado de R\$..... (_____), durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



O Pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, com valor dos serviços em moeda corrente nacional, constando o Nome, Endereço e o CNPJ da CONTRATANTE, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição clara do objeto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CNMP;

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA



não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.....na categoria econômica..... e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº, de/...../....., no valor de R\$....., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços



poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, imitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;

c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

d) 1% (um por cento) do valor do contrato para a primeira ocorrência e a multa aplicada em dobro para cada ocorrência posterior à primeira, no caso específico de descumprimento de Obrigações da Contratada previstas no item VI do Termo de Referência.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.



CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.